Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2018**

Os Vereadores, infra-assinados, apresentam Emenda à Lei Orgânica, na forma permitida no inciso I do § 6º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 331 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal passa contar com a seguinte redação:

*"Art. 34 (...).*
*§ 1º O Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação, informará à Câmara Municipal do fato e o respectivo número da Lei sancionada e promulgada."*

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 49-A na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

*"Art. 49–A. A cada doze meses, o Prefeito terá direito a trinta dias de férias, enviando à Câmara Municipal comunicação prévia.*
*§ 1º As férias do Prefeito poderão ser fruídas de uma só vez ou em períodos mínimos de 15 dias.*
*§ 2º Nas férias do Prefeito, assumirá imediatamente o Vice-Prefeito e, na impossibilidade ou ausência deste, o Presidente da Câmara, na forma da lei."*

**Art. 3º** A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de junho de 2018.

**Daguimar Nogueira**
Vereador - PSB

**César Godoy**
Vereador – PSB

**Marco Rodrigo Redlich**
Vereador – Progressistas

**Peter Alexandre Kneubuehler**
Vereador – Progressistas

**Claudiomar Wotroba**
Vereador - Progressistas

CMSBS 03/07/2018 15:59 00203
002/18 Simac

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

**JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003 / 2018**

Na forma do artigo 332 do Regimento Interno, a proposta ora apresentada visa alterar o § 1º do artigo 34 da Lei Regente do Município, bem como incluir regramento próprio que discipline as férias do Chefe do Poder Executivo.

**ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA:**

A presente emenda se faz necessária para corrigir o prazo que o Poder Executivo possui para informar à Câmara de Vereadores sobre a sanção e a promulgação de determinada lei, que hoje é de 48 (quarenta e oito) horas.

Todavia, referido prazo é exíguo para o cumprimento diante da imensidão de atos que são produzidos diariamente no Setor de Expediente da Prefeitura, além do que, deixa margens para interpretações oscilantes, justamente porque, como o prazo não é em dias e sim em horas, os projetos que são sancionados e publicados na quinta-feira ou na sexta-feira, vencem em dia de sábado ou domingo, uma vez que a própria Lei Orgânica é omissa quanto à contagem do prazo em dias corridos ou úteis.

Propomos, por essas razões, que seja fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lei, para o envio dos atos à Câmara, alterando-se a redação do § 1º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

**DA INCLUSÃO DE DISPOSITIVO PRÓPRIO QUE DISCIPLINE AS FÉRIAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:**

A proposta de inclusão do referido dispositivo se faz necessária diante da ausência de regra específica na Lei Orgânica do Município que discipline o período de férias do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica hoje vigente determina que compete privativamente à Câmara de Vereadores conceder licença ao Prefeito Municipal para se ausentar do país por um período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando em gozo de férias (artigo 18, inciso V, alínea b). Igualmente compete à Câmara de Vereadores a concessão de licença ao Prefeito para se afastar temporariamente das respectivas funções, exceto quando em gozo de férias (alínea c).

De forma tautológica, o artigo 46 da Lei Orgânica estabelece que o Prefeito Municipal deverá residir no Município e obrigatoriamente pedira licença à Câmara de Vereadores para se ausentar do município por mais de 15 dias, salvo quando em gozo de férias.

Portanto, a legislação vigente no Município não submete – nem disciplina – eventual pedido de autorização para gozo de férias do Sr. Prefeito Municipal à Câmara de

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Vereadores, sendo que, ao revés, sempre coloca o gozo de férias como exceção às demais licenças ou afastamentos que podem ser solicitados pelo Chefe do Poder Executivo.

Todavia, mesmo colocando-se o direito ao gozo de férias como exceção às licenças a serem concedidas pela Câmara, não raro há interpretações e questionamentos acerca da possibilidade – há tempos já decidida possível pelo STF – do gozo de férias pelo Chefe do Executivo, de forma que é desnecessária a submissão do pedido à Câmara Municipal, em homenagem à Harmonia entre os Poderes e ao Princípio da Simetria.

Certos da aprovação pelos demais colegas Vereadores, submete-se a presente Emenda à apreciação na forma da lei.

São Bento do Sul, 25 de junho de 2018.

**Daguimar Nogueira**
Vereador - PSB

**César Godoy**
Vereador – PSB

**Marco Rodrigo Redlich**
Vereador – Progressistas

**Peter Alexandre Kneubuehler**
Vereador – Progressistas

**Claudiomar Wotroba**
Vereador - Progressistas